



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação
Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 43ª REUNIÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima quarta (44ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Marco Antonio Sabino de Souza – Secretário Especial da SECOM; Luciana Durand Garda – Assessora da SECOM; Marisa Fortunato – Secretária Adjunta da SMDHC; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Malde Maria Vilas Boas – Secretária Adjunta da SMG; Marlane Reis – Assessora Especial do Gabinete do Prefeito; Ana Carolina Candido Cangassú – Assessora do Gabinete do Prefeito; Adriana de Resende S Paiva - Assessora da SMJ; Gabriel Bizarria Cintra - Assistente de Gestão de Políticas Públicas da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor Municipal de Controle Interno da COPI-CGM; e Elissandra Patrícia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM e Secretária Executiva Suplente da CMAI. Apesar da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Justiça estar representada pela assessora, restou atingido o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. **I. Apresentação da Pauta.** Após sugestão do Dr. Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município (CGM), optou-se por julgar os 21 (vinte e um) recursos por órgão demandado. Dessa forma, inicialmente seriam julgados os 14 (quatorze) pedidos registrados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em seguida, os 4 (quatro) pedidos registrados à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), o pedido registrado à Secretaria Municipal de Educação, o pedido registrado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) e, por fim, o pedido registrado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Concluído este introito, a Comissão Municipal de Acesso a Informação (CMAI) passou para o julgamento da pauta dos pedidos. **II. Análise e Deliberação dos 21 (vinte e um) novos recursos em 3ª Instância. II.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33503, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Plano de Trabalho elaborado pelas OSS, incluindo planilhas de Investimento referentes aos anos 2017 e 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que o pedido e-SIC 33503 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33502, de sua relatoria, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, visto que a informação solicitada foi disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrava arquivada ou registrada no órgão municipal. **II.2 Pedido de Acesso à Informação sob nº 33502, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Plano de

Trabalho elaborado pelas OSS, incluindo planilhas de Investimento referentes aos anos 2017 e 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que o pedido e-SIC 33502 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33503, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, visto que a informação solicitada foi disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrava arquivada ou registrada no órgão municipal.

II.3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33504, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia da Análise Financeira da Prestação de Contas – Mensal, em especial no que se refere à conciliação bancária, considerando todos os contratos de gestão e os 07 meses decorridos de 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, os membros da CMAI observaram que os documentos requeridos não foram disponibilizados pelo órgão, não tendo sido listados entre os documentos fornecidos ao Conselho Municipal de Saúde no Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os dados solicitados da mesma forma que se encontrarem arquivados ou registrados no órgão municipal, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação.

II.4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33509, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita o Relatório das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA formadas por membros do CPCSS, das Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, das Supervisões Técnicas de Saúde - STS e das OSS, nas quais são discutidos os cumprimentos das metas por trimestre de execução do Contrato (metas de produção, metas de contratação de profissionais, ou seja, de uma “equipe mínima” para cada unidade, e metas de qualidade), as justificativas para o não cumprimento de metas e os descontos cabíveis referentes aos quatro trimestres de 2017 e aos dois trimestres de 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que, ainda que se considere que o CD fora fornecido ao Conselho Municipal de Saúde e não ao requerente pessoa física, as informações requeridas no fluxo inicial foram fornecidas através dos links fornecidos pela CGM na 2ª instância, constando os dados requeridos especificamente no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> .

II.5. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33512, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita, em excel, relatório de EMI e EMII referente a 2017 e primeiro semestre de 2018, bem como o valor e reflexo de cada uma das não contratações, segmentado por unidade de serviço, STS, CRS e OSS. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Adjunto da SGM, Alexis Galiás de Souza Vargas, observou que foram fornecidos apenas os dados referentes a 2017 e em planilha pdf. por meio da disponibilização do seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1yqYBYK5nLn3snXefhBBZmMTcNB5NISZX> . Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o órgão complemente as informações fornecidas nos termos do pedido inicial (dados de 2017 e 2018, e em planilha excel), resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação.

II.6.

Pedido de Acesso à Informação sob nº 33513, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita seguintes dados dos Contratos de Gestão, tendo como referência os 12 meses de 2017 e 06 meses de 2018: 1) Balancete Consolidado (5.06) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Cópia dos extratos bancários referentes ao CNPJ específico/exclusivo que recebe os repasses financeiros referentes ao Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico (Excel); 3) Cópia dos extratos bancários referentes às aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico (formato Excel); 4) Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal/INSS, à Justiça Trabalhista/TST e ao FGTS. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, pontuou que o pedido e-SIC 33513 tem conteúdo semelhante ao do pedido e-SIC 33515, de sua relatoria, e que em ambos os casos o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS, o que não foi fornecido, a exemplo do Balancete Consolidado (5.06). Igualmente, os demais membros consignaram que parte dos documentos solicitados constituem exigências legais. Por exemplo, de acordo com o *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.858/2011, a movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social é feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão e, de acordo com o no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 52.858/2011, a apresentação das Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal/INSS, à Justiça Trabalhista/TST e ao FGTS é uma exigência para obtenção da qualificação de Organização Social. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o órgão complemente as informações fornecidas nos termos do pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33514, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados relativos à prestação de contas anual encaminhado ao CPCS, ao término do exercício 2017 sendo o relatório da execução do Contrato de Gestão, composto pelos seguintes documentos: 1) Balancete Financeiro Sintético – Anual (5.10) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Plano Orçamentário do Exercício (atualizado conforme alterações contratuais advindas de termos aditivos) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS, em conformidade com modelo encaminhado pelo NTCSS (Anexo I); e 3) Síntese das avaliações assistenciais trimestrais das CTA (extratos das atas) assinadas pelo responsável da OSS. A demanda foi submetida à CMAI. O Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, diante da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), foi o responsável por realizar a relatoria do pedido. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG aduziu que o pedido e-SIC 33514 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33515, de sua relatoria, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Igualmente, opinou pelo deferimento do recurso, ao entender que o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os documentos solicitados no pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.8. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33515, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados relativos à prestação de contas

anual encaminhado ao CPCS, ao término do exercício 2017 sendo relatório da execução do Contrato de Gestão, composto pelos seguintes documentos: 1) Balancete Financeiro Sintético – Anual (5.10) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Plano Orçamentário do Exercício (atualizado conforme alterações contratuais advindas de termos aditivos) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS, em conformidade com modelo encaminhado pelo NTCSS (Anexo I); e 3) Síntese das avaliações assistenciais trimestrais das CTA (extratos das atas) assinadas pelo responsável da OSS. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG aduziu que o pedido e-SIC 33515 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33514, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Igualmente, opinou pelo deferimento do recurso, ao entender que o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os documentos solicitados no pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33738, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados brutos, em excel, sobre produção (relatório PI contratos de gestão) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretário da SECOM, Marco Antonio Sabino de Souza, afirmou que a justificativa do órgão não se mostrou adequada, uma vez que o cidadão comum não teve acesso ao curso, que foi disponibilizado apenas aos conselheiros, o que implicaria reconhecer que as informações de caráter público estariam restritas a um grupo de cidadãos. A Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, observou que o sistema em questão, do qual as informações públicas são extraídas, é aparentemente um sistema de manuseio interno restrito a servidores públicos, sendo mais adequado disponibilizar essas informações na Transparência Ativa, assegurando-se, contudo, a proteção das informações cujo sigilo é previsto em lei. O Controlador, Presidente da CMAI, reiterou que a publicidade dos dados públicos é a regra, de modo que todas as informações que não sejam relacionadas à intimidade, vida privada e segurança, devem ser de livre acesso. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o forneça os dados brutos, em excel, sobre produção (relatório PI contratos de gestão) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2018, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33740, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita, em excel, sem tabela dinâmica, os dados brutos contendo toda fila de espera para realização de consultas e exames excluindo-se apenas os dados pessoais. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, observou que a planilha fornecida não possuía informações suficientes, não havendo legenda, sendo de difícil interpretação. O Controlador, Presidente da CMAI, pontuou que, apesar de as manifestações dos órgãos públicos gozarem de presunção de veracidade, no caso concreto, a planilha se mostrava ininteligível. Diante da peculiaridade do caso, o Presidente da CMAI propôs sobrestar a análise do recurso para a realização de diligência junto à SMS a fim de se esclarecer quais campos fazem parte da planilha bruta solicitada e quais deles foram suprimidos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do presente recurso em 3ª Instância, adiando seu

Julgamento para a sessão ordinária imediatamente subsequente, em atendimento ao disposto no artigo 6º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução n. 01, de 13 de agosto de 2014), devendo a Secretaria Executiva da CMAI oficiar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para prestar os devidos esclarecimentos. **II.11. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33824, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita “planilhas enviadas mensalmente pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde à Coordenadoria de Finanças e Orçamento para pagamento de custeio e descontos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, de 2018”. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, destacou que, apesar de o órgão informar sobre a inexistência de planilhas, afirmou existir comunicação eletrônica entre os referidos órgãos sobre os dados solicitados pelo requerente. Adicionou que, na legislação, não há obrigatoriedade de tratamento dos dados solicitados pelo interessado, que devem ser fornecidos na forma em que se encontrarem arquivados no órgão, e, na dificuldade e/ou custo elevado para sua compactação em mídias eletrônicas, poderá ser franqueada consulta pessoal ao requerente, desde que as informações protegidas pelo sigilo ou de acesso restrito sejam preservadas. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça as informações requeridas, relativas ao período indicado no pedido inicial, que são enviadas pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde à Coordenadoria de Finanças e Orçamento, da mesma forma que se encontrarem arquivadas ou registradas no órgão ou entidade municipal, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II. 12. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33496, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita Planilha contendo a relação de todos os pregões presencial/eletrônico realizado em 2018, o objetivo e valor do contrato. A demanda foi submetida à CMAI. O Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, diante da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), foi o responsável por realizar a relatoria do pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) as informações requeridas foram disponibilizadas através de um link do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Processo nº 6018.2018/0036177-1 e 2) o recurso de 3ª instância não apresenta razões recursais propriamente ditas no sentido de demonstrar inconformismo a um suposto não atendimento do pedido; seu conteúdo, pelo contrário, aproxima-se de uma reclamação, cujo registro deve ser realizado no canal adequado, a saber: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **II.13. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33501, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia da ordem de pagamento mensal considerando os 07 meses decorridos de 2018 enviado pela coordenadoria de parcerias e contratação de serviços de saúde referente aos 23 contratos de gestão. A demanda foi submetida à CMAI. A Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, ao relatar o pedido, destacou que o requerente pretendia observar as ordens de pagamento mensal, não apenas a tabela fornecida pelo órgão, apontando que as ordens de serviço possivelmente se encontram nos processos administrativos relacionados na tabela disponibilizada. Controlador Geral do Município, Dr. Gustavo Ungaro, propôs, então, que se facultasse ao requerente a consulta dos autos desses processos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que se faculte ao requerente a consulta

presencial dos processos administrativos listados na coluna “NR_PROCESSO” contida no documento disponibilizado através do

link https://drive.google.com/drive/folders/1_NO_luCHT3ycsl7KX4wUuiQT31CphiQt, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o artigo 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e artigo 17, do Decreto Municipal 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.14. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33497, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos (Despesas) mensal, considerando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, de 2018. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) as informações requeridas no fluxo inicial foram fornecidas; 2) o requerente inovou no recurso de 1ª ao afirmar que as informações solicitadas seriam relativas às Organizações Sociais da Saúde (OSS). Como se tratou de uma inovação no recurso de 1ª instância, o órgão não teria tempo suficiente para analisar e fornecer as informações no prazo de apenas 5 dias, estabelecido pelo parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 53.623/2012 para a apreciação do recurso de 1ª instância. Dessa forma, deve o requerente registrar novo pedido de acesso à informação requerendo os dados das OSS. **II.15. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33728, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido registrado à SMSUB que, fazendo referência ao protocolo e-SIC 33151, solicita que seja indicado o passo-a-passo no Portal SP156 para o registro da seguinte solicitação de serviço: estudo técnico (de preferência por uma empresa independente) para apurar o excesso de barulho incompatível com área residencial próxima. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o órgão 1) esclareceu que o serviço do Programa de Silêncio Urbano (PSIU) pode ser solicitado através do canal SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>); e 2) informou que este serviço tem uma padronização a ser seguida (procedimentos estão previstos na NBR 10151), podendo acontecer de duas maneiras, seja ele na parte frontal ao estabelecimento causador do suposto incômodo e/ou na residência do reclamante – desta forma, não seria possível a solicitação de estudo técnico a ser realizado por uma empresa independente. Por fim, a CMAI indicou o link específico dentro do Portal SP156 em que o requerente pode registrar uma Reclamação de Poluição Sonora - PSIU: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=824>. **II.16. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33729, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido registrado à SMSUB, depois encaminhado à Subprefeitura da Sé por envolver competência desta, que, fazendo referência ao estacionamento de carros situado à rua Solon, 1880, realiza os seguintes questionamentos: a) foi feito estudo para verificar o barulho antes de autorizar que caminhões estacione no local em questão, já que fica ao lado de um residencial e não é fechado? b) se não foi realizado estudo, favor apresentar os motivos para não ter. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância pelos mesmos argumentos apresentados pela CGM na 2ª instância e acrescentando que, em relação ao serviço “Reclamação de Poluição Sonora-Psiu”, deve o requerente registrar sua solicitação através do seguinte link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Njl2&servico=824>. **II.17. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34100, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido registrado à SMSUB que solicita que seja indicado o passo-a-passo no Portal SP156 para o registro de solicitação do serviço de fiscalização. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que 1) o órgão atendeu ao pedido,

informando que a solicitação de serviço em comento é a “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” , que pode ser registrada através do seguinte link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Nj12&servico=824> ; 2) os recursos de 1ª e 2ª instância constituem inovação e não se tratam de pedido de acesso à informação público e sim solicitação de um serviço inexistente no Guia de Serviços do Portal SP156; e 3) a CGM indicou o canal adequado para que o requerente apresente sugestão à SMIT (Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia) para complemento do Guia de Serviços: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2631> .

II.18. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34105, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido registrado à SMSUB que, fazendo referência ao pedido e-SIC nº 33728, solicita que a Secretaria esclareça a expressão “suposto incomodo”, tendo em vista que é sabido que o PSIU já multou duas vezes a empresa que ocupa o local. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o pedido registrado não se trata de um pedido de acesso à informação, mas uma solicitação de serviço, portanto fora do escopo do Sistema e-SIC. Solicitações de serviços devem ser registradas através do Portal SP156: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. Especificamente em relação ao serviço “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” , deve o requerente registrar sua solicitação através do seguinte link:

<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Nj12&servico=824> .

II.19. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33196, direcionado à Secretaria Municipal de Educação (SME) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido registrado à SME que solicita 1) a lista com o nome e endereço de cada unidade de educação alvo de furtos ou roubos de 2016, de 2017 e de 2018 (entre janeiro até o dia em que a resposta for encaminhada); 2) que os dados sejam enviados separadamente por ano; 3) que em cada unidade registrada seja informado o que foi furtado ou roubado e qual foi o custo de cada item para administração pública ; e 4) quantos dias a unidade deixou de funcionar. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Secretário Adjunto da SGM, Alexis Galiás de Souza Vargas, entendeu que o pedido foi atendido, dado que o órgão esclareceu que a SME não dispõe de dados de forma centralizada. O Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que não há obrigação legal para Administração Pública de compilar os dados brutos que se encontram desagregados, nos termos no inciso II, do art. 16, do Decreto nº 53.623/2012, visto que exigiria trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados. Desta forma, caberia ao interessado requerer a informação pleiteada junto a cada unidade educacional. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) o órgão atendeu ao pedido inicial ao esclarecer que o registro de ocorrências é de responsabilidade do diretor de cada unidade escolar e que a SME não dispõe de dados de forma centralizada sobre os casos de furtos ocorridos nas unidades escolares, bem como não monitora nem possui informação ou compilado sobre o registro de tais ocorrências junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo; 2) o recurso de 3ª instância se aproxima de uma reclamação, cujo registro deve ser realizado no canal adequado, a saber: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **II.20. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33201, direcionado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido registrado à SPTrans que, relatando a visita em 19.09.2018 de uma auditora fiscal do trabalho na Rua Santa Rita, 590 e seu suposto impedimento de adentrar na unidade perpetrado pelo empregado de prontuário 122336, realiza os seguintes questionamentos:1) qual o motivo que o empregado cometeu o crime de dificultar o livre acesso do fiscal do trabalho a todas as dependências da empresa? 2) qual vai ser a punição a esse funcionário? 3) qual a postura da empresa em relação a dificultar a fiscalização dos fiscais do trabalho? A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o pedido foi integralmente atendido no fluxo inicial, constituindo os recursos de

1ª e 2ª inovações em relação ao pedido inicial e cujo teor se aproxima de uma denúncia/reclamação, devendo ser registrados através dos canais de atendimento da Prefeitura de São Paulo: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **II.21. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34378, direcionado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido registrado à SVMA que, fazendo referência ao pedido e-SIC nº 30705 e ao processo SEI 6027.2018/0001084-6, solicita o parecer da SVMA sobre os riscos e impactos à saúde dos moradores do prédio ao lado do Eco ponto Barra Funda. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que pedido semelhante fora veiculado por meio dos protocolos e-SIC 33013 e 30705, julgados durante a 43ª Reunião, oportunidade em que a CMAI deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, ressaltando que tão logo finalizado o processo de apuração da denúncia, será assegurado ao requerente a consulta processual, mediante requerimento. **III. Encerramento.** Por fim, o Presidente da CMAI ressaltou que este Colegiado se reunirá para a 45ª Reunião Ordinária da CMAI, em data e local a confirmar. O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 05 minutos (dezesesseis horas e cinco minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro

Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município
(CGM)

Marco Antonio Sabino de Souza

Secretário
Secretaria Especial de
Comunicação (SECOM)

Malde Maria Vilas Boas

Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão
(SMG)

Alexis Galiás de Souza Vargas

Secretário Adjunto
Secretaria de Governo Municipal
(SGM)

Marisa Fortunato

Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Marlane Reis

Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

Elissandra Patrícia Melo

Secretária Executiva Suplente
Coordenação de Promoção da
Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município
(CGM)

A integra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Adjunta**, em 04/12/2018, às 17:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 05/12/2018, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Fortunato, Secretário Adjunto**, em 05/12/2018, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Sabino de Souza, Secretário Especial de Comunicação**, em 06/12/2018, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marlane Reis Xavier, Assessora Especial**, em 06/12/2018, às 18:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 07/12/2018, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Patricia Melo, Assessora Especial**, em 07/12/2018, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012934564** e o código CRC **63367354**.
